

**EMENDA Nº - CMMMPV 1288/2025
(à MPV 1288/2025)**

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 4º Compete ao Banco Central do Brasil normatizar, fiscalizar e implementar medidas que garantam:

I – A preservação da infraestrutura digital pública, assegurando sua estabilidade, segurança cibernética e disponibilidade isonômica e não discriminatória, conforme disposto na Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013;

II – A privacidade, proteção e sigilo das informações financeiras processadas no âmbito do Pix e do Sistema de Pagamentos Instantâneos – SPI, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III – A implementação de mecanismos avançados de detecção e prevenção a fraudes financeiras e ataques cibernéticos, em parceria com instituições financeiras e órgãos de segurança pública;

IV – A adoção de práticas regulatórias que impeçam a exclusão digital e garantam a acessibilidade do Pix a toda a população, incluindo medidas que facilitem a inclusão de idosos e grupos vulneráveis;

V – A transparência na governança do sistema Pix, garantindo a publicação de relatórios periódicos sobre sua segurança, desempenho e acessibilidade.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil deverá estabelecer protocolos obrigatórios de segurança digital e combate a fraudes, devendo criar canais de comunicação diretos para que usuários possam relatar tentativas de golpe, com rápida resposta e atuação das instituições financeiras responsáveis.”

JUSTIFICAÇÃO

A modificação do artigo 4º da MPV 1.288/2025 tem como objetivo assegurar que o Banco Central do Brasil exerça um papel ainda mais ativo na regulamentação, fiscalização e implementação de medidas que garantam

a segurança e confiabilidade do Pix. Com o crescimento exponencial do uso desse meio de pagamento, torna-se essencial fortalecer sua governança, prevenir fraudes e garantir a acessibilidade para toda a população.

A nova proposta de redação A proposta de alteração do artigo 4º está em consonância com diversas normas que regulam a segurança, privacidade e inclusão no setor financeiro digital, incluindo as seguintes legislações:

Lei nº 12.865/2013: Estabelece diretrizes sobre arranjos de pagamento e a atuação das instituições de pagamento no Brasil, garantindo a isonomia e a segurança da infraestrutura financeira digital.

Lei Complementar nº 105/2001: Dispõe sobre o sigilo das operações financeiras e protege os dados dos usuários em transações bancárias e eletrônicas.

Lei nº 13.709/2018 (LGPD): Define regras para a proteção de dados pessoais, assegurando que informações dos usuários do Pix sejam tratadas com segurança e transparência.

Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014): Garante direitos fundamentais aos usuários da internet, incluindo a proteção de seus dados e a privacidade em transações digitais.

Todavia, para que a alteração legal surta efeito, espera-se das autarquias e demais autoridades competentes, no âmbito de suas prerrogativas, que outras medidas sejam adotadas a exemplo das que se seguem:

1) Ampliação da Segurança Cibernética: Interessante que o Banco Central desenvolva mecanismos avançados para prevenir fraudes e ataques cibernéticos, garantindo a integridade das transações. A implementação obrigatória de tecnologia antifraude baseada em inteligência artificial para detectar comportamentos suspeitos em tempo real.

2) Maior Fiscalização e Transparência: A publicação de relatórios periódicos sobre a segurança do sistema Pix e a eficiência das medidas implementadas. A criação de uma auditoria independente para avaliar a eficácia das normas de proteção e segurança do Pix.



3) Inclusão Digital e Acessibilidade: o Adoção de práticas que ampliem o acesso ao Pix para idosos e grupos vulneráveis, promovendo educação financeira digital e mecanismos de suporte adaptados às necessidades desses usuários. o Regulamentação de práticas para evitar que bancos e fintechs dificultem ou restrinjam indevidamente o uso do Pix.

4) Combate a Fraudes e Golpes Financeiros: o Estabelecimento de um canal centralizado de denúncias para fraudes relacionadas ao Pix, com resposta rápida e coordenação entre instituições financeiras e órgãos de segurança pública.

5) Criação de um fundo de resarcimento para vítimas de fraudes comprovadas, financiado por um percentual mínimo das transações bancárias.

Conclusão: A reformulação do artigo 4º da MPV 1.288/2025 fortalece a regulamentação do Pix, garantindo um ambiente digital mais seguro, acessível e confiável para todos os usuários. A ampliação da responsabilidade do Banco Central, aliada a mecanismos de segurança mais robustos e maior transparência, assegura a continuidade do Pix como um dos principais meios de pagamento no Brasil, prevenindo abusos, fraudes e exclusões digitais, razões pelas quais peço o apoio de meus nobres pares para o acolhimento da presente Emenda.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2236808956>